



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 46/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRECHO DA ESTRADA DA PETROBRÁS

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], como CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADO a empresa **RENOV PAVIMENTACAO E CONSTRUcoes LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.133/0001-63, sito a RUA BARUEL, nº 544, 9º ANDAR, CONJ 94, Bairro VILA COSTA, Cidade e Comarca de Suzano/SP, CEP 08675-000, Telefone (11) 4747-2876, E-mail: renov.eng@gmail.com, neste ato representada por **EVERSON PINHEIRO DE SOUZA**, Sócio-Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] assinam o presente CONTRATO, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o Processo Administrativo Digital nº 682/2024, decorrente da Concorrência Presencial nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRECHO DA ESTRADA DA PETROBRÁS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O termo de referência;
- 1.1.2. A documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data da liberação da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.139.636,16 (um milhão cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica da PREFEITURA, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

6.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras devolverá à CONTRATADA, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

6.4. Os pagamentos serão realizado mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Bradesco, conta nº 0444464-7, Agência nº 0100 de acordo com as seguintes condições:

6.4.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

6.4.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.5. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.7. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.8. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

6.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

6.10. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.10.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.10.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

6.10.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

6.10.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92,VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

02.08.01.15.451.0022.1065.95.4.4.90.51.99.140.0000 – Ficha 438

7.2. Ficam desde já empenhados na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, mediante Nota de Empenho nº 2337/2024, no valor de R\$ 1.139.636,16 (um milhão cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), de 23 de Julho de 2024, para o presente exercício.

7.3. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;



9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.14. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 ou outra vigente que venha a lhe substituir e/ou complementar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.15. Apresentar cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes de trabalho;
- c) riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

10.1.16. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- 11.4.1. de 10 a 20% (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;
- 11.4.2.1. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitem)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável¹ em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitem)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.7.	
11.2.8.	

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

11.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Processo Administrativo Sancionador

11.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 13.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar prestação de garantia, quando da assinatura deste instrumento contratual, o equivalente a 5 (cinco por cento) do seu valor, nas modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- 13.1.1. No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada.
- 13.2. Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA. No caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.
- 13.3. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração, por intermédio do Protocolo On line através do endereço eletrônico: salesopolis.1doc.com.br/atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato
- 14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 23 de Julho de 2024

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
EVERSON PINHEIRO DE SOUZA
Data: 23/07/2024 13:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERSON PINHEIRO DE SOUZA
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Everson Pinheiro de Souza

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

EVERSON PINHEIRO DE SOUZA

Data: 23/07/2024 13:53:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiano Calixto Santos Cunha

Cargo: Secretário de Obras

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – PROPOSTA READEQUADA



RENOV
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 682/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Execução de Obras de Infraestrutura em Trecho da Estrada da Petrobrás.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Salesópolis
VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme Anexo III, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: Renov Pavimentação e Construções Ltda
CNPJ Nº 10.277.133/0001-63
NOME: Éverson Pinheiro de Souza
RG: [REDACTED] SSP/SP
CPF: [REDACTED]
ENDEREÇO: Rua Baruel, n.º 544, 9º Andar, Conjunto 94, Vila Costa, CEP: 08675-000, na Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo
TELEFONE: (11) 4747-2876
E-MAIL INSTITUCIONAL: renov.eng@gmail.com

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor total do lote de nossa proposta é de R\$ 1.139.636,16 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). Nesse valor consideramos os seguintes itens:

Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de entrega.

Condições de pagamento: Conforme edital.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos calza, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

CNPJ: 10.277.133/0001-63 **INSCR. EST: 672.202.022.118**
Rua Baruel, nº 544 – Conj. 94 – Vila Costa – Suzano – São Paulo – CEP 08675-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Anexo III - Planilha de Preços Propostos

Concorrência Presencial nº 05/2024 - Processo Administrativo Digital nº 682/2024

Objeto: Contratação da prestação de serviços de execução de obras de infraestrutura em trecho da Estrada da Petrobrás

Referência de Preços:

CDHU - Boletim Referencial de Custos - Tabela de Serviços - Sem Desoneração - Versão 203 - Data Base: Fevereiro/2024
PREFP - Custos Unitários de Infraestrutura Urbana - Sem Desoneração - Data Base: Julho/2023
DNIT - Sistema de Custos Referenciais de Obras - São Paulo - Outubro/2023 e DER - Dezembro/2023

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Salesópolis
VANDERLON OLIVEIRA GOMES

A empresa RENOVA Pavimentação e Construções Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.277.133/0005-63 e Inscricao Estadual sob o n.º 672.202.022.118, estabelecida na Rua Baroni, n.º 544, 9º Andar, Conjunto 94, Vila Costa, CEP: 08675-000, na Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, Fone: (11) 4747-2878, e-mail: renov.eng@gmail.com, vem pelo presente, nos respeitosamente junto a esta Prefeitura Municipal, por intermédio de seu representante legal, Engenheiro Civil, Sr. Everson Pinheiro de Souza, portador do RG n.º 33.180.977-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 297.981.808-95, endereço residencial: Rua Sara Cooper n.º 417, Jardim Santa Helena, Suzano - SP, Cnpj: 08674-340, apresentar planilha, conforme abaixo:

							Data: 15/07/2024	
Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde	Preço Unitário Sem BDI	Preço Unitário Com BDI	Preço Total
1. Administração Local das Obras								
1.1.	Slurb	12-12-00	Encargado	h	794,02	R\$ 59,00	R\$ 73,96	R\$ 52.067,94
1.2.	Slurb	12-13-00	Engenheiro de obra	h	128,00	R\$ 164,90	R\$ 206,72	R\$ 26.460,16
1.3.	Slurb	03-49-00	Topógrafo	h	128,00	R\$ 65,70	R\$ 82,36	R\$ 10.542,08
1.4.	Slurb	03-32-00	Auxiliar de Topografia	h	256,00	R\$ 26,20	R\$ 32,84	R\$ 8.407,04
Total do Item 1.0								R\$ 97.477,12
2. Serviços Preliminares								
2.1.	cdhu	02.08.000	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 890,00	R\$ 1.115,70	R\$ 6.694,20
2.2.	cdhu	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	taxa	1,00	R\$ 1.018,32	R\$ 1.276,57	R\$ 1.276,57
2.3.	cdhu	01.20.871	Levantamento planialtimétrico cadastral em área rural até 2 alqueires (mínimo de 10.000 m²)	m²	10.000,00	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
2.4.	cdhu	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	taxa	1,00	R\$ 1.250,70	R\$ 1.567,88	R\$ 1.567,88
2.5.	cdhu	01.21.110	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	m	60,00	R\$ 87,90	R\$ 108,19	R\$ 6.611,40
2.6.	slurb	02-01-02	Sondagem com extração de amostras nas condições naturais	unidade	6,00	R\$ 149,10	R\$ 186,91	R\$ 1.121,46
2.7.	slurb	02-06-09	Ensaios de laboratório - CBR-5 pontos (moistado)	ensayo	6,00	R\$ 736,70	R\$ 923,53	R\$ 5.541,18
2.8.	slurb	03-53-18	Projeto executivo (prancha A1)	unidade	2,00	R\$ 3.156,70	R\$ 6.464,44	R\$ 12.928,88
Total do Item 2.0								R\$ 40.741,57
3. Pavimentação								
3.1.	slurb	05-11-00	Abertura e preparo de cebra até 25cm, inclui escarificação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	3.048,00	R\$ 16,10	R\$ 20,16	R\$ 61.508,64
3.2.	slurb	20003271	Sargeta triangular de concreto STC 73-15 - área e brita comerciais	m	800,00	R\$ 57,20	R\$ 71,71	R\$ 57.368,00
3.3.	dnit	4011562	Geonêta bidirecional - Resistência à tração 30 kN/m - para reforço de base granular	m²	2.400,00	R\$ 24,60	R\$ 30,84	R\$ 74.016,00
3.4.	slurb	05-90-00	Base de brita graduada tratada com cimento - BGTG	m³	360,00	R\$ 290,00	R\$ 363,54	R\$ 130.874,40
3.5.	slurb	05-27-00	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante (CM 30)	m²	2.400,00	R\$ 10,40	R\$ 13,04	R\$ 31.296,00
3.6.	slurb	05-26-00	Imprimação Betuminosa Uçante (RR 1C)	m²	4.800,00	R\$ 6,90	R\$ 8,65	R\$ 41.520,00
3.7.	slurb	05-25-02	Base de Binder Densso (Sem Transporte)	m²	120,00	R\$ 1.156,40	R\$ 1.445,66	R\$ 173.599,20
3.8.	slurb	05-29-01	Carga, descarga e transporte de Binder até a distância média de ida e volta de 1,00 km	m³	120,00	R\$ 19,30	R\$ 24,19	R\$ 2.902,80
3.9.	slurb	05-29-07	Transporte de Binder além do primeiro km	m³/km	9.708,00	R\$ 3,40	R\$ 4,26	R\$ 41.356,08
3.10.	slurb	05-99-03	Revestimento de mistura asfáltica com polímero - Falsa III (Sem Transporte)	m²	120,00	R\$ 1.537,70	R\$ 1.927,66	R\$ 231.319,20
3.11.	slurb	05-78-01	Carga, descarga e transporte de concreto asfáltico até a distância média de ida e volta de 1,00 km	m³	120,00	R\$ 19,30	R\$ 24,19	R\$ 2.902,80
3.12.	slurb	05-78-07	Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km	m³/km	9.708,00	R\$ 3,40	R\$ 4,26	R\$ 41.356,08
3.13.	der	28.03.03	Sinalização Horizontal com termoplástico hot-spray	m²	192,00	R\$ 80,40	R\$ 100,79	R\$ 19.351,68
3.14.	slurb	04-60-00	Remoção de terra além do primeiro km	m³/km	38.544,19	R\$ 1,20	R\$ 1,50	R\$ 57.816,29
3.15.	cdhu	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/breia	m³	912,70	R\$ 29,60	R\$ 37,11	R\$ 33.870,30
Total do Item 3.0								R\$ 1.001.417,47



02 1,139,636.16

Rancho Brasileiro
Agência: 0100
Contato: 0444-464-7 - CC

Ranço Pavimentação e Construções Ltda
Eng.º Everson Pinheiro de Souza
Sócio / Diretor



Concorrência Presencial nº 05/2024 - Processo Administrativo Digital nº 682/2024
Objeto: Contratação da prestação de serviços de execução de obras de infraestrutura em trecho da Estrada da Petrobrás

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa Renov Pavimentação e Construções Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.277.133/0001-63 e inscrita no Estado sob o n.º 672.262.022-118, estabelecida na Rua Bernini, n.º 544, 9º andar, Conjunto 94, Vila Costa, CEP: 08675-000, na Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, Fone: (11) 4747-2875, e-mail: renov@renov.com.br, vem pelo presente, REQUERER respectivamente junto à esta Prefeitura Municipal, por intermédio de seu representante legal, Engenheiro Civil, Sr. Everson Pinheiro de Souza, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF n.º [REDACTED], o seguinte: REQUERER o cancelamento de seu endereço residencial: Rua Sara Cooper n.º 413, Jardim Santa Helena, Suzano – SP, CEP: 08674-240, apresentar cronograma, conforme abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Total	Meses				Total
			Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	
1.	Administração Local das Obras	R\$ 97.477,12	R\$ 24.369,28	R\$ 24.369,28	R\$ 24.369,28	R\$ 24.369,28	R\$ 97.477,12
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
2.	Serviços Preliminares	R\$ 40.741,57	R\$ 20.370,79	R\$ 20.370,79			R\$ 40.741,57
			50,00%	50,00%			100,00%
3.	Pavimentação	R\$ 1.001.417,47		R\$ 333.805,82	R\$ 333.805,82	R\$ 333.805,82	R\$ 1.001.417,47
				33,33%	33,33%	33,33%	100,00%
Total		R\$ 1.139.636,16	R\$ 44.740,07	R\$ 378.545,89	R\$ 358.175,10	R\$ 358.175,10	R\$ 1.139.636,16
			3,93%	33,22%	31,43%	31,43%	100,00%

Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Contrato nº 46/2024 - Página 17 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
Resolva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaro que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpro as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Declaro que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo - Termo de Referência.

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco: Bradesco
Agência: 0100
Conta: 0444466-7 – CC

Salesópolis, 15 de julho de 2024.

EVERSON PINHEIRO
DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
EVERSON PINHEIRO DE
SOUZA
Dados: 2024.07.15 12:08:46
+03'00'

Renov Permentação e Construções Ltda
Eng.º Everson Pinheiro de Souza
Sócio / Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E5C-D4A4-CA3B-D71D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERSON PINHEIRO DE SOUZA (CPF 297.XXX.XXX-95) em 23/07/2024 13:53:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVERSON PINHEIRO DE SOUZA (CPF 297.XXX.XXX-95) em 23/07/2024 13:56:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 24/07/2024 08:43:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/6E5C-D4A4-CA3B-D71D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 481B-F091-C87F-D147

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO CALIXTO SANTOS CUNHA** (CPF 325.XXX.XXX-07) em 24/07/2024 09:38:29 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WELINGTON FELIS** (CPF 514.XXX.XXX-56) em 24/07/2024 09:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA** (CPF 453.XXX.XXX-67) em 24/07/2024 09:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/481B-F091-C87F-D147>